

Ofício Sinjus nº 62/2020

Belo Horizonte, 19 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Nelson Missias de Moraes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 4001, Serra
30130-911 Belo Horizonte/MG

Assunto: Crise da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus ou Sars-Cov-2). Plantão Extraordinário TJMG. Remarcação/Antecipação compulsória de férias dentro de período de isolamento social. Portaria nº 3.360/2016.

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais ("SINJUS/MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor** e **requerer** o que se segue.

Após a determinação de Plantão Extraordinário neste TJMG, com parcial suspensão do expediente do TJMG até o período de 31 de maio de 2020, nos termos das Portarias Conjuntas nº 952/2020, nº 957/2020, nº 963/2020 e nº 976/2020, em razão do avanço da crise da pandemia de COVID-19 no mundo, este Sindicato teve ciência de uma situação que merece atenção de Vossa Excelência.

Com efeito, foi reportado ao SINJUS/MG que alguns servidores estão sendo designados para férias regulamentares não programadas, **forçadamente**, por parte da Administração do TJMG e das suas respectivas chefias, com início no período de maio/2020 e junho/2020, ou seja, durante o período de Plantão Extraordinário e pandemia.

Não obstante, no entendimento do SINJUS/MG, **não há necessidade ou justificativa para antecipar férias**, já regularmente designadas, **apenas em razão da pandemia e do regime de trabalho** no Tribunal, salvo exceções em caso de expressa justificativa de necessidade do serviço. Com efeito, a Portaria nº 3.360/2016, que dispõe sobre as férias regulamentares dos servidores do TJMG, e a legislação correlata, devem ser analisadas sob o prisma da necessidade do serviço público em cotejo com o **direito dos servidores públicos ao gozo de férias regulamentares remuneradas**.

Ora, se a situação é excepcional, que sejam postergadas as férias já designadas para o período, mas não antecipadas as férias futuras já regularmente marcadas pelos servidores, nos termos da Portaria nº 3.360/2016. Não é viável, todavia, alterar o regime de férias regulamentares de modo a torna-las inócuas, subtraindo do servidor a garantia constitucional de descanso.

Por todo o exposto, em razão da situação mencionada, **o SINJUS/MG requer sejam mantidas as escalas de férias regulamentares dos servidores, sendo antecipadas apenas aquelas devidamente justificadas pela necessidade do serviço**, de modo que eventuais antecipações de férias dentro do período de isolamento social **só sejam admitidas se houver expressa concordância do servidor**, sob pena de a Administração negar ao servidor o gozo do descanso constitucional de férias.

Respeitosamente,

Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS/MG